

- 3.3. A Coordenação Científica poderá limitar o quantitativo de propostas aprovadas, por Eixo Temático, a serem levadas ao Encontro Nacional.
- 3.4. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
- 3.4.1. o coordenador observará a ordem de discussão das proposições indicada pelo Grupo de Trabalho;
- 3.4.2. o relator do Grupo de Trabalho disporá de 3 (três) minutos para expor seu relatório e emitir seu parecer;
- 3.4.3. os demais membros do Grupo de Trabalho, se desejarem, contarão com 3 (três) minutos para debates;
- 3.4.4. o coordenador fixará o limite de tempo para a discussão e o encaminhamento da votação;
- 3.4.5. a proposição será submetida, preferencialmente, à votação eletrônica e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Eixo Temático presentes;
- 3.4.6. em caso de proposições agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, um único relator disporá de 5 (cinco) minutos para apresentação do seu relatório.
- 3.5. É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.
- 3.6. Os coordenadores de cada Eixo Temático submeterão à Coordenação Científica proposta de alteração do *quórum* de deliberação previsto no inciso V, quando for o caso.
- 3.7. Ao final da sessão dos Eixo Temático, cada relator fará a leitura das proposições aprovadas, providenciará eventuais correções formais e encaminhará o texto à sessão plenária, contendo:
- 3.7.1. o número de participantes presentes na abertura dos trabalhos;
- 3.7.2. as proposições apresentadas e as aprovadas, com ou sem mudança redacional;
- 3.7.3. a ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

4. DA SESSÃO PLENÁRIA

- 4.1. Será realizada sessão plenária para apresentação das proposições aprovadas nos grupos de trabalho.
- 4.2. Os membros de cada Grupo de Trabalho apresentarão as respectivas propostas aos integrantes da plenária.
- 4.3. A proposta apresentada somente admitirá ajustes redacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a revisão do seu conteúdo, salvo quando não estiver em conformidade com a Resolução CNJ nº 425/2021 ou com a Portaria que regulamenta o II Encontro.

5. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 5.1. As proposições aprovadas no Encontro serão publicadas em manual de orientações previamente aprovado, juntamente com as respectivas justificativas.
- 5.2. A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça, sob a supervisão do Coordenador-Geral, e ficará disponível na página do Conselho, com acesso livre a qualquer interessado.
- 5.3. Faculta-se a divulgação das orientações em meio físico, desde que sua distribuição seja livre e gratuita a todos os interessados.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A participação no Encontro não implicará custos ao CNJ.
- 6.2. O presente Edital será publicado e divulgado na página oficial do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 189, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o regulamento do Selo de Reconhecimento Público por Contribuição à Diversidade e Inclusão no Poder Judiciário Brasileiro.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 01200/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão e o uso do Selo de Reconhecimento Público por Contribuição à Diversidade e Inclusão no Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a contribuição das entidades privadas e dos órgãos públicos engajados no Programa CNJ de Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura;

CONSIDERANDO a relevância da promoção da equidade étnico-racial e da inclusão de pessoas negras e indígenas, com ou sem deficiência, no sistema de Justiça, conforme as políticas adotadas por este Conselho, notadamente as Resoluções CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, nº 401, de 16 de junho de 2021, nº 512, de 30 de junho de 2023, e o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regulamento do Selo de Reconhecimento Público por Contribuição à Diversidade e Inclusão no Poder Judiciário Brasileiro, estabelecendo as condições para a sua concessão e utilização pelas entidades doadoras e órgãos públicos no âmbito do Programa CNJ de Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura.

Parágrafo único. Receberão o Selo todas as entidades doadoras e órgãos públicos apoiadores do Programa CNJ de Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura, após a assinatura do respectivo termo de doação ou instrumento de cooperação técnica.

Art. 2º O Selo de Reconhecimento Público por Contribuição à Diversidade e Inclusão no Poder Judiciário Brasileiro tem por finalidade dar publicidade e estimular a contribuição por diversas formas para a promoção da diversidade e inclusão no Poder Judiciário.

§ 1º O uso do Selo previsto neste ato está restrito às finalidades de divulgação institucional e comunicação de responsabilidade social relacionadas à contribuição da entidade ou órgão público apoiador.

§ 2º A entidade doadora ou órgão público apoiador poderá utilizar o Selo para divulgar iniciativas correlatas aos objetivos do Programa CNJ de Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura, incluindo a promoção da equidade étnico-racial e a inclusão de pessoas negras, indígenas, com ou sem deficiência, em materiais impressos, digitais, audiovisuais e eventos institucionais.

Art. 3º A utilização do Selo deverá obedecer às normas de identidade visual fornecidas pelo CNJ, constantes no respectivo manual técnico de utilização da marca.

§ 1º É vedada qualquer alteração, manipulação ou uso do Selo de forma que desvirtue sua finalidade original.

§ 2º É expressamente proibido:

I - associar o Selo a práticas, discursos ou conteúdos que contrariem os princípios da administração pública, bem como os valores da diversidade, equidade e inclusão; e

II - transferir o direito de uso do Selo a terceiros, sem prévia anuência expressa do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º A entidade doadora ou órgão público apoiador deverá empregar o Selo de maneira ética, preservando a imagem e a reputação do CNJ e do Programa CNJ de Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura.

Art. 5º A concessão do Selo será realizada por meio de ato do Presidente do CNJ.

Parágrafo único. O CNJ publicará a lista das entidades contempladas com o Selo no seu portal.

Art. 6º O direito de uso do Selo será concedido pelo período de 4 (quatro) anos, podendo esse prazo ser renovado a critério do CNJ.

Art. 7º O CNJ poderá, a qualquer momento, solicitar informações e materiais que evidenciem o uso do Selo pela entidade doadora.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria poderá acarretar a revogação do direito de uso do Selo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º O reconhecimento conferido pelo Selo não implica a criação de vínculo associativo, filiação, sociedade, *joint venture* ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculante entre o CNJ e a entidade doadora.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral do CNJ, em conformidade com os princípios e objetivos do Programa CNJ de Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**